TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05913/11**
Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
Interessados: Érika Aires Pedrosa Moura
Emanuella Aires Moura e
Matheus da Silva Moura

Pensão concedida aos beneficiários Érika Aires Pedrosa Moura, Emanuella Aires Moura e Matheus da Silva Moura, viúva e filhos do ex-servidor Severino da Silva Moura, Motorista, matrícula nº 13.476-7, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1484/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Severino da Silva Moura, Motorista, matrícula nº 13.476-7, concedida aos beneficiários Érika Aires Pedrosa Moura, Emanuella Aires Moura e Matheus da Silva Moura, viúva e filhos do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput,* da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010;** os interessados fazem jus aos benefícios ora apreciados pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos atos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial